MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ata 06/2022 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL - (CODEEM) DE CORONEL VIVIDA

Aos dez dias do mês de maio de 2022 as 8:00 (oito) horas, reuniram-se por meio virtual, os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico do Município – CODEEM, para deliberar sobre o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2022, que após analisadas as propostas foram declarados vencedores, pela comissão de licitação designada para tal, conforme detalhado a seguir: **item 01 – BPS IND E COM DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** – pelo valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); **Item 02 – LIDERANÇA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL – EIRELI –** pelo valor de R$ 158.300,33 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos reais e trinta e três centavos)

Conforme descrito no Edital 04/2022 item 12.3 - ***"A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos e após PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM, de acordo com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 3116/2021, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados";*** item 12.4 – ***Para a elaboração do PARECER pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM (OBRIGATÓRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME), a empresa de maior oferta deverá apresentar no prazo de 07 (sete) dias, diretamente a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO SOCIAL para a comprovação de que a empresa: I – Possua definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido; II – Seja viável técnica e economicamente; III – Seja adequada aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município; IV – Não possua processo de produção de impactos poluentes;*** E, Item 12.5 - ***Além do parecer favorável do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM (OBRIGATÓRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME) com base no ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO SOCIAL, o CODEEM definirá se a empresa de maior oferta terá direito ao subsídio financeiro, podendo ser até 50% do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto nº 7.597/2021, através da avaliação do estudo de viabilidade apresentado no subitem 12.4, sendo que, as empresas além da comprovação definida no subitem anterior, deverão:***

As empresas adquirentes dos imóveis deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

****Itens 1 – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quinto anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois virgula dois).***

Itens 2 - manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 (três virgula quatro).

Em atendimento a "***Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr., que visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município.***", sendo que todas as empresas vencedoras do certame, protocolaram e apresentaram no prazo previsto, projetos para atender ao disposto no referido edital, tendo sido analisados pelos Conselheiros do CODEEM, dando como viáveis as propostas de empreendimentos apresentadas, satisfazendo as exigências do edital, portanto o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico do Município – CODEEM, é favorável para a homologação da licitação em questão, lembrando que as empresas vencedoras, deverão atender às demais legislações definidas para cada atividade.

Deliberado ainda, para que sejam alienados os imóveis descritos na Lei, com incentivo de subsídio financeiro em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação de mercado, efetuada pela comissão de avaliação, instituída para tal, pelo Decreto 7.597/21, sendo então atribuídos os valores para cada imóvel de: **Item 01 – BPS IND E COM DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA –** pelo valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); **Item 02 – LIDERANÇA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL – EIRELI –** pelo valor de R$ 93.300,33 (noventa três mil, trezentos reais e trinta e três centavos), no prazo para pagamento constante da proposta de preços, apresentada por cada empresa para o Processo Licitatório.

Sem mais, é o que foi tratado na presente reunião, sendo que, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros participantes.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

Lindonei Antonio Colferai
Sec. Indústria Comércio e Turismo

Adriele C. Nazari Ribeiro

Assioli Jacsel dos Santos

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 286

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Carlos Lopes

Cleverton Luiz da Silva

Lyncol Busatta

Vilmar Rodrigues

Memorando 763/2022

Responder apenas via 1Doc

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Lindones C. SICT

Para SA-DLC - Divisão...

A/C Juliano R.

CC

2 setores envolvidos

SICT SA-DLC

12/05/2022 08:06

Município de Coronel Vivida PR Fls. 287

Ata CODEEM edital 04/22

Saudações

segue ata 06-2022 do CODEEM,, com deliberação para alienação de imóveis referente ao processo licitatório 49/2022.

atenciosamente

–

Lindones Antônio Colferai

SECRETARIO INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Ata_06_22_CODEEM.pdf

Quem já visualizou? 2 pessoas

Visto 3 vezes

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Município de Coronel Vivida PR. Fls. 288

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

DATA: 30/03/22 ABERTURA: 02/05/22 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Analisadas as propostas apresentadas pelos licitantes concorrentes no edital epigrafado, bem como previsto no edital, no item 12, subitens 12.3 a 12.5, mediante parecer favorável do CODEEM, a Comissão de Licitação encaminha ao chefe do poder executivo, o processo para a decisão final quanto à adjudicação e homologação dos itens a seguir aos licitantes:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$	VALOR TOTAL COM SUBSIDIO DE 50%* R$
01	BPS IND E COM DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	44.346.958/0001-04	105.000,00	55.000,00
02	LIDERANCA INSTALACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI	19.372.919/0001-34	158.300,33	93.300,33

*subsidio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 263.300,33 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais e trinta e três centavos). O valor total com subsidio de 50% aprovado pelo CODEEM é de R$ 148.300,33 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais e trinta e três centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelos membros da Comissão de Licitação.

Coronel Vivida, 18 de maio de 2022.

Juliano Ribeiro
Presidente da CPL

Fernando Q. Abatti
Membro da CPL

Iana R. Schmid
Membro da CPL

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 289

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Concorrência Pública 04/2022.

Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento que objetiva a alienação de 02 (dois) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida-PR, sem edificação.

O parecer jurídico foi emitido em face da solicitação do Departamento de Licitação.

Os autos foram analisados pela Procuradoria Jurídica até as fls. 66, tendo sido emitido parecer prévio acerca da fase interna no dia 30/03/2022, às fls. 67/70.

Nessa oportunidade, o feito é encaminhado novamente para parecer jurídico, no que tange à legalidade da tramitação da fase externa da Concorrência Pública nº 04/2022.

O aviso de licitação foi publicado no dia 31/03/2022, nos órgãos de imprensa oficial escrita, no Diário Oficial Eletrônico do Município, ainda, consta o comprovante do mural de licitações do TCE/PR, de protocolo na Câmara de Vereadores e no mural do Município, obedecendo ao contido no art. 21 da Lei 8.666/93 e art. 78, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, bem como as diretrizes que determinam a transparência (fls. 109/115).

No referido Edital restou estabelecido que a abertura das propostas se daria no dia 02/05/2022, respeitando-se o prazo mínimo previsto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

Observa-se que foi acostada ao procedimento licitatório a ata da reunião de abertura e julgamento realizada na data de 02/05/2022, às fls. 232/235, cuja análise documental foi realizada pela respectiva comissão.

Da mesma forma consta às fls. 284/286 ata do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal de Coronel Vivida-PR (CODEEM) e às fls. 288 o parecer da comissão permanente de licitação, devidamente assinado pela presidente e pela equipe de apoio.

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, a análise documental já realizada, bem como ressalvando-se o contido no parecer inicial, não se observa, na fase externa do presente certame, qualquer ofensa à Lei Federal nº 8.666/93 capaz de obstar o prosseguimento do feito.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 19 de maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

Município de Coronel Vivida PR. Fls. 290

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

DATA: 30/03/22 ABERTURA: 02/05/22 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 04/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe aos licitantes:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$	VALOR TOTAL COM SUBSIDIO DE 50%* R$
01	BPS IND E COM DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	44.346.958/0001-04	105.000,00	55.000,00
02	LIDERANCA INSTALACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI	19.372.919/0001-34	158.300,33	93.300,33

*subsidio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 263.300,33 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais e trinta e três centavos). O valor total com subsidio de 50% aprovado pelo CODEEM é de R$ 148.300,33 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais e trinta e três centavos).

Coronel Vivida, 19 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2022.05.19 14:08:34 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 021, de 15 de maio de 2021. **RESOLVE: Art. 1º - INSTITUIR** Comissão permanente de Avaliação, Reavaliação e Desfazimento, também manifestar-se sobre a servibilidade de Bens Móveis e Imóveis Permanentes, pertencentes ao Patrimônio Público. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [illegible] - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022
DATA: 25/04/22 ABERTURA: 09/05/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS
DISPUTA: 10/05/2022 INICIO: 08:00 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022
DATA: 25/04/22 ABERTURA: 09/05/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS
DISPUTA: 10/05/2022 INICIO: 08:00 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022
DATA: 05/05/22 ABERTURA: 19/05/22 HORÁRIO: 14:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARA REPOSIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA, GÁS P13 E GÁS P45, MANGUEIRAS DE PVC, REGULADORES DE GÁS, CILINDROS DE GÁS E GALÃO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022
DATA: 05/05/22 ABERTURA: 19/05/22 HORÁRIO: 14:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARA REPOSIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA, GÁS P13 E GÁS P45, MANGUEIRAS DE PVC, REGULADORES DE GÁS, CILINDROS DE GÁS E GALÃO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [illegible]www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de [illegible] 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Município de Itapejara D'Oeste/PR
ERRATA:

Na Diario Ato nº 175/2022, Publicado no dia 20.05.2022, pag. 161, edição 2522, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ Onde se lê: Nome: Mauricio Balabuch, Matricula: 101385-8, Órgão de Lotação: Depto de Saude, Cargo ou função: Motorista II.Lê-se: Nome: Ademir Guchert, Matricula: 11240-2, Órgão de Lotação: Depto de Obras e Viação, Cargo ou função: Operador de Maquina.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 439/2022. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **03 de JUNHO de 2022. Abertura da Sessão: 13h00 horas.** Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 34/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 439/2022, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresas para realização de serviços da lavagem de veículos e conserto de pneus de forma simples (sem vulcanização) de veículos e máquinas rodoviárias da frota municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento [illegible]catório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes [illegible]ndo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 03/06/2022 às 13h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2022 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00. E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 20 de Maio de 2022, Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CORONEL VIVIDA - PR

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 20 de Maio de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto de seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso III, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste Município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LEANDRO CESAR DE AGOSTINI	[illegible]	[illegible]
LEANDRO CESAR DE AGOSTINI	[illegible]	[illegible]

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LUANA MARCOLINA	Matrícula: [illegible]
Cargo: AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS / [illegible]	Assinatura

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE N.º 05/2022 – PROCESSO N.º 06/2022

Em cumprimento ao conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que "*os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*", bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil ***Associação Missão Vida Nova***, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 10.874.797/0001-00, sito à Rua Regina Cagnini Peloso, s/n, Bairro São Francisco, Pato Branco-PR, CEP 85504-793, telefone (46) 99125-0525; que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindo de emenda impositiva de bancada sob nº 74/2021 para a execução a nível local do projeto **"PLANTANDO ESPERANÇA"**, como parte integrante do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de abrigo institucional para adultos e suas famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O Serviço de Acolhimento Institucional destina-se ao acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A população em situação de rua é definida pelo Ministério da Cidadania como sendo um "grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória." No ano de 2008, foi desenvolvida a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua possuindo por escopo a construção e execução de políticas públicas para esses cidadãos. Nos termos de tal documento, a rede de proteção a essa população deve ocorrer através de políticas intersetoriais de todas as esferas de governo, em especial nas áreas de: assistência social; saúde; educação; geração de emprego e de renda; cultura e habitação. Assim, de acordo com as informações supracitadas, no âmbito do Serviço de Acolhimento Instinicional será realizada o Projeto **"PLANTANDO ESPERANÇA"** tendo a horta como atividade complementar para o atendimento às pessoas em situação de rua abrangidas no Serviço de Acolhimento Institucional. Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos; Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal; Considerando o inciso VI do art. 30

da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, "nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"; Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco; Considerando a Resolução CNAS Nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Justifica-se a Inexigibilidade do chamamento público, uma vez que a supracitada OSC atua no município de Pato Branco, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp). Pato Branco, 19 de Maio de 2022. Luana Varaschim Perin – Secretária Municipal de Assistência Social. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Edital nº. 144 de 20/05/2022 - Concurso Público 001/2018 Súmula: Convocação de candidato habilitado.
Cargo: Agente de Execução I (Agente de Manutenção).

Nº ordem	Nome	Classificação	Inscrição
1	FELIPE DUTRA	10º	[illegible]

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022
DATA: 30/03/22 ABERTURA: 02/05/22 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: ALIENAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 04/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe aos licitantes:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$	VALOR TOTAL COM SUBSIDIO DE 50%* R$
01	BRS IND E COM DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	44.346.958/0001-04	105.000,00	55.000,00
02	LIDERANCA INSTALACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI	19.372.819/0001-34	158.300,33	93.300,33

*Subsídio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.
Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 263.300,33 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais e trinta e três centavos). O valor total com subsídio de 50% aprovado pelo CODEEM é de R$ 148.300,33 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais e trinta e três centavos).
Coronel Vivida, 19 de maio de 2022.
Anderson Manique Barreto
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022 – PROCESSO N.º 04/2022

Em cumprimento ao conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que "*os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*", bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil **Associação dos Amigos de Prevenção ao Câncer e Outros Agravos - GAMA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.696.045/0001-54, sito à Rua Teófilo A. Loiola, nº 360, Bairro Sambugaro, Pato Branco-PR, CEP 85.502-480, telefone (46) 3223-1181, (46) 3223-3039; que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindo de emenda impositiva de bancada sob nº 35/2021, para a execução a nível local do projeto para **Reforma de Móveis, Pintura da Infraestrutura de Alojamento** para os usuários e seus acompanhantes, garantindo a melhoria da instituição que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A oferta é caracterizada pelo serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, observada a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. O serviço será ofertado obrigatoriamente de modo ininterrupto (24 horas), estando este inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Pato Branco, conforme Resolução CMAS nº 017/2016 e demais legislações pertinentes à Política Nacional do Idoso e Resolução CNAS nº 109/2009, RDC nº 283/2005. Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal; Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, "nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"; Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco; Considerando a Resolução CNAS Nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Justifica-se a Inexigibilidade do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Pato Branco há vários anos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, tal se dá em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp). Pato Branco, 19 de Maio de 2022. Luana Varaschim Perin – Secretária Municipal de Assistência Social. Robson Cantu – Prefeito.

Considerando a reposição de candidato para o final da lista de candidatos à vaga de Agente de Execução I conforme protocolo nº1541/22, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO**

I. A ***convocação*** de candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga(s) no cargo de **Agente de Execução I** conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o(a) Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de **23 (vinte e três) de maio de 2022,** para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei nº. 2991 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, os Planos de Carreira e de Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Coronel Vivida) e no Edital de Concurso Público Nº 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/* - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ANEXO I
EDITAL Nº 144/2022 de 20/05/2022
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação
Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo
Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:
Cargo Público: **Agente de Execução I (Agente de Manutenção)**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	10ª	FELIPE DUTRA	693334	Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo

ANEXO II
EDITAL Nº 144/2022 de 20/05/2022
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação
Requisitos para Nomeação
Documentos Iniciais

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;;
estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;
ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;
não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.
Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;
Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;
Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.
Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.
Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.
Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;
Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.
01(uma) foto 3x4,
Certidão de Casamento ou de Nascimento
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Comprovante de Residência,
Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;
Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.
O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:F454DC28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

Município de Coronel Vivida PR Fls. 293

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

DATA: 30/03/22 ABERTURA: 02/05/22 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: ALIENAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 04/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe aos licitantes:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$	VALOR TOTAL COM SUBSIDIO DE 50%* R$
01	BPS IND E COM DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	44.346.958/0001-04	105.000,00	55.000,00
02	LIDERANCA INSTALACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI	19.372.919/0001-34	158.300,33	93.300,33

*subsidio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.
Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 263.300,33 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais e trinta e três centavos). O valor total com subsidio de 50% aprovado pelo CODEEM é de R$ 148.300,33 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais e trinta e três centavos).

Coronel Vivida, 19 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:C7ACB84C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 021/2022

PORTARIA Nº 021, de 19 de maio de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - INSTITUIR Comissão permanente composta pelos servidores: Evandra dos Santos, Juliano Andrei Bordin, Jean Felipe Miecoanski, Douglas Cristian Strapazzon, Flaviane Gubert Siqueira, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Elenice Rodrigues do Prado Polez, Rejane Gruntowski Mendes, Atalibio Alves Antunes, Elizangela Veis Sponholz, Veroni Strontzr, Silvonei Langenberg e Mauro Busanello, sobre a presidência da servidora Evandra dos Santos, para comporem a Comissão de Avaliação, Reavaliação e Desfazimento, também manifestar-se sobre a servibilidade de Bens Móveis e Imóveis Permanentes, pertencentes ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.
Art. 2º - DESIGNAR o Servidor Juliano Andrei Bordin, para atuar como Leiloeiro PÚBLICO, para a venda de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Coronel Vivida, de conformidade com o Art. 53 da Lei nº 8.666/93.
Art. 3º. Os Servidores acima designados não serão remunerados e também não poderá cobrar dos arrematantes qualquer importância, quer seja a título de comissão, ou qualquer outro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se,

CARLOS LOPES
Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:CE39ACD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N° 001/2022 EDITAL Nº. 21.001/2022

O Município de Diamante D'oeste, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pivatto Junior, que no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:
I - A convocação dos candidatos abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo nº 001/2022, conforme Edital nº 21.001/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 004.01/2022.
II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Diamante do Oeste, PR, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 11 e seguintes do EDITAL nº 01.001/2022.
III – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistente conforme o item 12.6 do EDITAL nº 01.001/2022.
PROFESSOR

INSC.	CLASS.	NOME	DT. NASC.	PONT.
9º	025	Sirlei Cattani	28/06/1976	68

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2022.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:A2E03B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N° 001/2022 EDITAL Nº. 20.001/2022

O Município de Diamante D'oeste, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pivatto Junior, que no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:
I - A DESCLASSIFICAÇÃO do candidato abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo nº 001/2022, conforme Edital nº 19.01/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 04.01/2022.
PROFESSOR SUBSTITUTO

INSC.	CLASS.	NOME	DT. NASC.	PONT.
8º	021	Claudia Antunes	06/07/1981	70

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2022.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:A4483BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1715/2022